

NOTA DO COMSEFAZ

Brasília – DF, 22 de agosto de 2024.

O Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ) expressa sua preocupação com a publicação do Decreto nº 39.315, de 20 de agosto de 2024, pelo Governo do Estado do Maranhão. Esse decreto estabelece o diferimento do ICMS nas operações de desembaraço aduaneiro de importação de óleo diesel.

A medida segue na contramão dos esforços recentes do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que editou novos Convênios ICMS para combater práticas que podem favorecer a criação de corredores para entrada ilegal de combustíveis. Foi consenso entre as fazendas estaduais que essa natureza de normatividade não concorre para o devido controle dos fluxos econômicos e, conseqüentemente, ameaça causar prejuízos tanto às finanças estaduais, quanto à livre concorrência do mercado.

Em vista dos impactos adversos já constatados em outras unidades da federação, que culminaram na revogação de medidas semelhantes, o COMSEFAZ recomenda que o Estado do Maranhão revogue o Decreto nº 39.315/2024. Esta ação é essencial para mitigar os efeitos negativos sobre as finanças estaduais, preservar o equilíbrio federativo e garantir a competitividade justa no setor de combustíveis.

Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e Distrito Federal